

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS Conselho Superior

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG Fone: (35) 3449-6150/E-mail: **reitoria@ifsuldeminas.edu.br**

RESOLUÇÃO Nº 039/2013, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Ética no uso de animais do IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Sérgio Pedini, nomeado pela Portaria número 689, de 27 de maio de 2010, publicada no DOU de 28 de maio de 2010, seção 2, página 13 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 11 de outubro de 2013, **RESOLVE**:

Art. 1° – **Aprovar** *pró tempore*, até julho de 2014, o Regimento Interno do Comitê de Ética no uso de animais do IFSULDEMINAS, conforme Anexo desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 11 de outubro de 2013.

Sérgio Pedini Presidente do Conselho Superior IFSULDEMINAS

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO IFSULDEMINAS

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

- **ARTIGO 1º.** O Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), portanto, CEUA/IFSULDEMINAS, é uma instância independente e de múnus público, colegiado e interdisciplinar, de caráter consultivo, deliberativo e educativo.
- **ARTIGO 2°.** O CEUA/IFSULDEMINAS, devido à sua característica multicâmpus, será composto por 3 (três) colegiados independentes, os quais terão suas atividades pautadas pelo mesmo regimento e formulários, a saber: Formulário Unificado para uso de Animais, Requerimento para Avaliação e Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).
- **ARTIGO 3º.** O CEUA/IFSULDEMINAS tem por finalidade analisar e qualificar, do ponto de vista ético, as atividades que envolvam o uso de animais no IFSULDEMINAS e demais instituições nas quais existam termo de cooperação, no âmbito do ensino, pesquisa e extensão.
- **ARTIGO 4°.** Todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão que envolva o uso de animais deverão ser submetidas à aprovação prévia do CEUA/IFSULDEMINAS.
- §1°. Somente será admitida a utilização de animais em atividades de ensino, pesquisa e extensão se acompanhado do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) do proprietário ou responsável pelos animais;
- §2°. Sempre que a atividade de ensino, pesquisa e extensão exigir a realização de procedimento(s) cirúrgico(s), sacrifício e/ou eutanásia, deverão ser respeitadas todas as normas regulatórias de tais procedimentos, instituídas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária CFMV.
- **ARTIGO 5º**. O CEUA/IFSULDEMINAS está diretamente vinculado ao Gabinete do Reitor do IFSULDEMINAS que lhe assegurará os meios adequados para seu funcionamento pleno.
- **ARTIGO 6°.** Os animais referidos neste Regimento são os classificados como filo *Chordata*, subfilo *Vertebrata*, observada a legislação ambiental e excetuando-se o homem.
- §1°. Considera-se para efeitos deste regulamento:
- I filo *Chordata*: animais que possuem como características exclusivas, ao menos na fase embrionária, a presença de notocorda, fendas branquiais na faringe e tubo nervoso dorsal único;
- II subfilo *Vertebrata*: animais cordados que têm como características exclusivas, um encéfalo grande encerrado numa caixa craniana e uma coluna vertebral;

- III métodos alternativos: procedimentos validados e internacionalmente aceitos que garantam resultados semelhantes e com reprodutibilidade para atingir, sempre que possível, a mesma meta dos procedimentos substituídos por metodologias que:
- a) não utilizem animais;
- b) usem espécies de ordens inferiores;
- c) empreguem menor número de animais;
- d) utilizem sistemas orgânicos ex vivos; ou
- e) diminuam ou eliminem o desconforto;
- IV atividades de pesquisa científica: todas aquelas relacionadas com ciência básica, ciência aplicada, desenvolvimento tecnológico, produção e controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, instrumentos, ou quaisquer outros testados em animais, conforme definido em regulamento próprio;
- V experimentos: procedimentos efetuados em animais vivos, visando à elucidação de fenômenos fisiológicos ou patológicos, mediante técnicas específicas e preestabelecidas;
- VI morte por meios humanitários: a morte de um animal em condições que envolvam, segundo as espécies, um mínimo de sofrimento físico ou mental;

Parágrafo único. Não se considera experimento:

I – a profilaxia e o tratamento veterinário do animal que deles necessite;

II – o anilhamento, a tatuagem, a marcação ou a aplicação de outro método com finalidade de identificação do animal, desde que cause apenas dor ou aflição momentânea ou dano passageiro;

III – as intervenções não-experimentais relacionadas às práticas agropecuárias.

ARTIGO 7º. O CEUA/IFSULDEMINAS cumprirá e fará cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais leis aplicáveis à utilização de animais, no âmbito do IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

- **ARTIGO 8°.** O CEUA/IFSULDEMINAS terá composição multidisciplinar composta, no mínimo, por 5 (cinco) membros titulares, devendo contemplar pelo menos 50% de profissionais das áreas de ciências agrárias e/ou biomédicas e, destes, pelo menos um (1) Médico Veterinário e um (1) Biólogo; e demais membros constituídos por pelo menos um (1) representante docente e/ou pesquisador da área de ciências exatas e humanas, um (1) representante de associação de proteção e bem-estar animal, legalmente constituído, além de um (1) representante discente de graduação ou Pós-Graduação do IFSULDEMINAS.
- §1°. De acordo com a necessidade e interesse da CEUA, poderão ser convidados consultores *ad hoc* para análise de projetos específicos, cujo parecer por ele emitido, deverá ser submetido a apreciação e aprovação dos membros efetivos do CEUA;

- §2°. Os representantes do CEUA/IFSULDEMINAS serão designados por Ato do Reitor e será constituído por cidadãos brasileiros com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei 11.794, de 2008.
- **ARTIGO 9º**. A duração do mandato dos membros do Colegiado é de (2) dois anos, sendo permitida a recondução por igual período.
- §1°. Transcorrido o mandato, a substituição dos membros do CEUA se dará por indicação nominal do respectivo membro a ser substituído e sua aprovação pelos demais integrantes do CEUA.
- **ARTIGO 10°.** A Coordenação do CEUA/IFSULDEMINAS é composta pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador.
- **ARTIGO 11°.** O coordenador deverá ser servidor efetivo do IFSULDEMINAS e membro do CEUA/IFSULDEMINAS a pelo menos 1 (um) ano, exceto o primeiro coordenador, e será eleito entre seus pares, por votação e maioria simples.

Parágrafo Único. O vice-coordenador será indicado pelo coordenador eleito e referendado pelo colegiado.

- **ARTIGO 12°.** A duração do mandato da Coordenação é de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução consecutiva por igual período.
- **ARTIGO 13°.** Havendo a necessidade de substituição de membros do CEUA/IFSULDEMINAS esta deverá seguir os mesmos critérios de indicação definidos no artigo 9° deste regimento.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

ARTIGO 14°. O CEUA/IFSULDEMINAS está encarregado de emitir pareceres quanto aos aspectos éticos de todos os procedimentos de ensino, pesquisa e extensão envolvendo animais no IFSULDEMINAS, considerando a relevância do propósito científico e o impacto de tais atividades sobre a preservação da vida, o bem-estar e a proteção dos animais.

ARTIGO 15°. Compete ao CEUA/IFSULDEMINAS:

- I cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na legislação nacional, especialmente as resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais no ensino, pesquisa e extensão;
- II examinar previamente os protocolos que utilizarão animais, com base no ordenamento jurídico brasileiro e nos princípios éticos elaborados pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA), bem como as resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e no CONCEA, tanto nos aspectos éticos como no mérito científico;

- III emitir parecer com lavra de: aprovado, com pendência, retirado e não aprovado sobre protocolos de ensino, pesquisa e extensão que envolva a utilização de animais;
- §1°. Quando atestada pendência em um protocolo no ensino, pesquisa e extensão, o responsável pelo projeto deverá adequá-lo às condições impostas e fundamentadas pelo CEUA, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser reprovado o projeto;
- §2°. A tramitação dos protocolos no âmbito do CEUA será de caráter sigiloso, até a emissão do parecer.
- IV manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica;
- V expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos, CONCEA ou outras entidades ligadas ao objeto deste Decreto;
- VI notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias competentes a ocorrência de qualquer acidente com os animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;
- VII estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;
- VIII receber denúncias de maus-tratos relativas aos animais na instituição; IX acompanhar a evolução do protocolo de ensino, pesquisa e extensão, bem como vistoriar as instalações onde se realiza o projeto e o alojamento dos animais;
- IX decidir pela continuidade, modificação ou suspensão do protocolo, ao observar ou receber denúncias de irregularidades no decorrer do projeto, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- X desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência e orientando os responsáveis sobre procedimentos de ensino, pesquisa e extensão, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção adequada dos animais;
- XI resguardar o sigilo científico e industrial dos procedimentos, sob pena de ser imputada responsabilidade aos membros do CEUA;

Parágrafo Único. Nos casos em que se fizer necessária consultoria *ad hoc*, a responsabilidade recairá sobre o consultor.

XII – exercer independência e autonomia na análise de protocolos de ensino, pesquisa e extensão e na tomada de decisões.

ARTIGO 16°. Compete aos membros do CEUA/IFSULDEMINAS:

- a) comparecer às reuniões ordinárias e às extraordinárias;
- b) eleger o Coordenador;

- c) referendar as indicações do Coordenador para as demais funções de Coordenação;
- d) analisar projetos e relatá-los aos demais membros do Colegiado para discussão e deliberação;
- e) justificar ausência com antecedência;
- f) indicar membros ad hoc à Coordenação, sempre que necessário;
- g) apreciar o Relatório de Atividade e o Planejamento de atividades futuras;
- h) propor à coordenação medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos.

ARTIGO 17°. Compete à Coordenação:

- a) administrar o CEUA/IFSULDEMINAS e tomar as providências adequadas à execução das normas estabelecidas por este;
- b) propor normas administrativas e técnicas ao Colegiado, para ulterior aprovação;
- c) elaborar o planejamento e a proposta anual das atividades;
- d) elaborar e apresentar ao Colegiado o relatório de atividades do exercício findo e o planejamento das atividades futuras;
- e) expedir certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros.

ARTIGO 18°. Compete ao Coordenador:

- a) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, coordenando os trabalhos;
- b) indicar o Vice-coordenador, submetendo a escolha ao referendo do Colegiado;
- c) indicar membros para funções ou tarefas específicas;
- d) submeter à apreciação do Colegiado as propostas de membro *ad hoc* (quando necessário), de admissão de novos membros ou desligamento de membros do Colegiado;
- e) representar o CEUA/IFSULDEMINAS ou indicar representantes;
- f) exercer o voto de desempate;
- g) supervisionar os atos, notas oficiais, convites, atas e convocações.

ARTIGO 19°. Compete ao Vice-coordenador:

- a) substituir o Coordenador quando necessário;
- b) auxiliar o Coordenador em suas tarefas;
- c) desempenhar tarefas que lhe sejam confiadas pelo Coordenador;
- d) supervisionar, com o Coordenador, a redação de toda a correspondência.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 20°. O CEUA/IFSULDEMINAS terá reuniões trimestrais, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quantas vezes necessárias, que poderão ser convocadas pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros, por motivo relevante, sendo que seus membros deverão ser avisados nominalmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

ARTIGO 21°. A reunião do CEUA/IFSULDEMINAS se instalará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, e será dirigida pelo seu Coordenador ou, na sua ausência, pelo Vice-coordenador.

ARTIGO 22°. O não comparecimento do membro titular a pelo menos duas reuniões consecutivas, sem justificativa, acarretará na substituição dos mesmos.

ARTIGO 23°. A sessão ordinária do CEUA/IFC obedecerá à seguinte ordem de trabalhos: I – Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

- II Expediente;
- III Ordem do dia:
- IV Comunicações pessoais.
- §1°. No expediente serão apresentadas as justificativas de ausência, inclusões e exclusões de assuntos na ordem do dia.
- §2°. A organização da ordem do dia obedecerá à seguinte sequência:
- a) protocolos/projetos adiados da sessão anterior;
- b) protocolos/projetos dos quais tenha sido concedido vista na sessão anterior;
- c) protocolos/projetos com parecer de relator;
- d) atos do Coordenador sujeitos à homologação do plenário.
- e) outros assuntos de interesse do CEUA/IFSULDEMINAS.
- **ARTIGO 24°.** As deliberações do CEUA/IFSULDEMINAS deverão ser aprovadas por mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros presentes na reunião.
- **ARTIGO 25°.** Cada protocolo/projeto encaminhado ao CEUA/IFSULDEMINAS será enviado a um membro relator e este emitirá seu parecer consubstanciado, que deverá ser relatado e votado em reunião plenária do CEUA/IFSULDEMINAS.

Parágrafo Único. No parecer deverá constar identificação resumida com as implicações éticas e os documentos que estão em estudo.

ARTIGO 26°. Caso o relator se declare impedido de emitir parecer sobre o processo, deverá incluir nos autos a justificativa e devolvê-lo à Coordenação do CEUA/IFSULDEMINAS no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento do processo, para que a Coordenação proceda a sua redistribuição.

Parágrafo Único. Caso o relator fique impedido de comparecer à reunião, a Coordenação do CEUA/IFSULDEMINAS poderá proceder à apresentação do relato.

ARTIGO 27°. A avaliação de cada protocolo/projeto culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

- a) aprovado;
- b) com pendência, quando o protocolo/projeto possuir aspectos específicos que requeiram melhor definição. Neste caso, poderá haver necessidade de revisão do protocolo/projeto, que deverá ser atendida em 60 (sessenta) dias a contar do recebimento pelo responsável do projeto;
- c) retirado, quando, transcorrido o prazo, e o protocolo/projeto permanecer com pendência;
- d) não aprovado, quando o protocolo/projeto ferir os aspectos vigentes.

CAPÍTULO V - DO PROTOCOLO

ARTIGO 28°. O protocolo/projeto de ensino, pesquisa ou extensão deverá ser submetido ao colegiado CEUA/IFSULDEMINAS do câmpus em que é ou será implementada a atividade ou a qualquer câmpus, caso o mesmo não possua o CEUA, devendo fazer parte do processo os seguintes documentos, os quais serão disponibilizados em formulários padronizados:

- a) Requerimento solicitando a avaliação do protocolo/projeto;
- b) Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) do proprietário ou responsável pelo (s) animal (is), ou na impossibilidade deste no momento, o termo de compromisso firmado
- pelo pesquisador declarando solicitar ao proprietário ou responsável o TCLE;
- c) Formulário unificado para solicitação de autorização para uso de animais em experimentação e/ou ensino;
- d) Projeto de ensino (ementa da disciplina), de pesquisa ou de extensão;

ARTIGO 29°. As informações deverão conter no mínimo os dados elencados a seguir, os quais deverão ser descritos nos formulários próprios, disponibilizados pelos colegiados:

I – composição da equipe envolvida e capacitação do responsável pelo projeto;

II – título do projeto;

III – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) do proprietário ou responsável pelo (s) animal (is), ou na impossibilidade deste no momento, o termo de compromisso firmado pelo pesquisador declarando solicitar ao proprietário ou responsável o TCLE;

IV – tempo previsto de duração do projeto de ensino, pesquisa e extensão a ser executado, apresentado em cronograma;

V –justificativa e relevância do projeto de ensino, pesquisa e extensão;

VI – informações relativas aos animais:

- a) características: espécie, raça ou linhagem, idade, sexo, peso;
- b) número amostral e justificativa;
- c) tempo de utilização dos animais no projeto;
- d) condições de alojamento e de alimentação;
- e) destino do (s) animal (is) após sua utilização;
- f) descrição do procedimento aplicado ao (s) animal (is), considerando, pelo menos e quando aplicáveis, os aspectos a seguir:
- 1) cirurgia(s);
- 2) métodos de anestesia e analgesia;
- 3) necessidade de acesso restrito a água e alimento;
- 4) substâncias administradas: doses e vias de aplicação;
- 5) método de alteração do bem-estar animal;
- 6) extração de material e/ou fluidos: vias e quantidades;
- 7) método de contenção mecânica;
- 8) método de sacrifício e/ou eutanásia.

Parágrafo Único. Sempre que houver mudanças nos protocolos/projetos de ensino, pesquisa e extensão em relação aqueles já aprovados pelos colegiados do CEUA/IFC, um novo processo deverá ser encaminhado para apreciação dos CEUA/IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇOES GERAIS

- **ARTIGO 30°.** O CEUA/IFSULDEMINAS tem sua sede localizada nos Câmpus sede dos 3 colegiados estabelecidos, a saber: Câmpus Inconfidentes, Câmpus Machado e Câmpus Muzambinho.
- **ARTIGO 31°.** Os membros do CEUA/IFSULDEMINAS, no exercício de suas atribuições terão independência e autonomia na tomada de decisões. Portanto:
- a) deverão manter sob caráter confidencial as informações recebidas;
- b) não poderão sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos e nem pelos interessados no projeto;
- c) não deverão estar submetidos a conflitos de interesses;
- d) deverão isentar-se de qualquer outro tipo de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades;
- e) deverão isentar-se da tomada de decisão, quando diretamente envolvidos em um projeto em exame.
- **ARTIGO 32°.** Das decisões proferidas pelo CEUA/IFSULDEMINAS cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.
- **ARTIGO 33°.** O CEUA/IFSULDEMINAS deverá protocolar e manter em arquivo os projetos analisados (aprovados ou não) por pelo menos 5 anos e depois enviados ao arquivo permanente da Instituição.
- **ARTIGO 34°.** O CEUA/IFSULDEMINAS poderá apreciar notificações de abusos que comprometam os princípios éticos nas atividades didático/científicas que envolvam animais, e que sejam credenciadas pela Comissão, apurando os fatos e tomando as providências cabíveis.
- **ARTIGO 35°.** O CEUA/IFSULDEMINAS, em caso de denúncias de irregularidades de natureza éticas e alheias aos projetos credenciados, requererá à Direção-geral do Câmpus as providências cabíveis.
- *Parágrafo Único*. Constatando qualquer procedimento em descumprimento à legislação vigente na execução de atividade de ensino, pesquisa e extensão, o CEUA/IFSULDEMINAS determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- **ARTIGO 36°.** O presente Regimento é complementado por normas internas, instruções e outros atos regulamentares que forem expedidos e aprovados pelos colegiados do CEUA/IFSULDEMINAS.
- **ARTIGO 37°.** O presente Regimento somente poderá ser alterado por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros dos colegiados do CEUA/IFSULDEMINAS.

ARTIGO 38°. Os casos omissos serão resolvidos conforme regulamentos expedidos pelo CONCEA.

ARTIGO 39°. O CEUA/IFSULDEMINAS deverá encaminhar, anualmente, relatório de atividades aos órgãos competentes, relacionados à Ética e Bem Estar Animal.

ARTIGO 40°. O presente regimento Interno será submetido para conhecimento do Conselho Superior do IFSULDEMINAS (CONSUPER).

ARTIGO 41°. O presente regimento Interno entrará em vigor imediatamente após sua aprovação no Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal (CONCEA) através do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA), órgão vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Pouso Alegre/MG, 11 de outubro de 2013.



Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

FORMULÁRIO UNIFICADO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ANIMAIS EM EXPERIMENTAÇÃO E/OU ENSINO

PROTOCOLO PARA USO DE ANIMAIS	USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO		
	PROTOCOLO Nº		
	RECEBIBO EIVI.		
No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s minação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comun			
Lista das DCBs disponível em:			
http://www.anvisa.gov.br/medicamentos/dcb/lista_dcb_20	007.pdf .		
1. FINALIDA	.DE		
Ensino			
Pesquisa			
Extensão			
Exterisad			
Início:/			
Término:/			
2. TÍTULO DO PROJETO/AULA PRÁTICA/EXTENSÃO			
Área do conhecimento:			
Lista das áreas do conhecimento disponível em:			
http://www.cnpq.br/areasconhecimento/index.htm .			





Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

3. RESPONSÁVEL

Nome completo		
Instituição		
Unidade		
Departamento / Disciplina		1
Experiência Prévia: Não		
Sim Quanto tempo?		
Treinamento:		
Não		
Sim		
Quanto tempo?		
Vínculo com a Instituição:		
Docente/Pesqu <mark>isado</mark> r		
Téc. Nív <mark>el Su</mark> p.		
Jovem pesquisador/Pesquisado	or visitante	
Telefone		
E-mail		





Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

4. COLABORADORES

Nome completo	
Instituição	
Nível acadêmico	
Experiência prévia (anos)	
Treinamento (especificar)	
Telefone	
E-mail	
cessárias, até que todos os colabor	mento de um colaborador. Copie, cole e <mark>pre</mark> en <mark>cha</mark> a tabela, quantas vezes forem ne radores sejam contempl <mark>ados</mark> .
5. RESUMO DO PROJETO/AL	JLA
6. OBJETIVOS (na ínteg <mark>ra)</mark>	
7. JUSTIFICATIVA	
8. RELEVÂNCIA	





9. MODELO ANIMAL
Espécie (nome vulgar, se existir):
Justificar o uso dos procedimentos e da espécie animal
9.1. PROCEDÊNCIA
Biotério, fazenda, aviário, etc.
Animal silvestre Número de protocolo SISBIO:
Outra procedência? Qual?
O animal é geneticamente modificado? Número de protocolo CTNBio:





Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

9.2. TIPO E CARACTERÍSTICA

Espécie	Linhagem	Idade		Quantidade	
M	F	M+F] _		
Anfíbio			Peso aprox.		
Ave					
Bovino			4		
Bubalino					
Cão					
Espécie	Linhagem	Idade		Quantidade	
M	F	M+F			
Camundongo heterogênico			Peso aprox.		
Camundongo isogênico					
Camundongo Knockout					
Camundongo transgênico					
Caprino					
Chinchila					
Cobaia					
Coelhos					
Equídeo					
Espécie silvestre brasileira					
Espécie silvestre não-brasileira					
Gato					
Gerbil					
Hamster					
Ovino					
Peixe					
Primata não-humano					
Rato heterogênico					
Rato isogênico					
Rato <i>Knockout</i>					
Rato transgênico					
Réptil					
Suíno					
Outra					
				TOTAL:	





9.3. MÉTODOS DE CAPTURA (somente em caso de uso de animais silvestres)
9.4. PLANEJAMENTO ESTATÍSTICO/DELINEAMENTO EXPERIMENTAL
9.5. GRAU DE INVASIVIDADE*: (1, 2, 3 ou 4)
Os materiais biológicos destes exemplares serão usados em outros projetos? Quais? Se já aprovado pela CEUA, mencionar o número do protocolo.
9.6. CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS
o Alimentação
o Fonte de água
 Lotação - Número de animais/área
o Exaustão do ar: sim ou não
Comentar obrigatoriamente sobre os itens acima e as demais condições que forem particulares à espécie
Local onde será mantido o animal: (biotério, fazenda, aviário, etc.).





Ambiente de alojamento:	
Gaiola	
Jaula	
Baia	
Outros	
Número de animais por gaiola/galpão:	
Tipo de cama (maravalha, estrado ou outro):	
10. PROCEDIMENTOS EXPERIMENTAIS DO PROJETO/AULA	
10.1. ESTRESSE/DOR INTENCIONAL NOS ANIMAIS	
Não Sim	
Curto Longo	
(Se "sim", JUSTIFIQUE.)]
ESTRESSE:	
DOR:	
RESTRIÇÃO HÍDRICA/ALIMENTAR:	
OUTROS:	





Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

10.2. USO DE FÁRMACOS A	NESTÉSICOS
Sim	
Não	
Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	
Utilize esta tabela para o pree	nchimento de um fármaco. Copie, cole e p <mark>ree</mark> ncha <mark>a tabela, quantas</mark> vezes forem neces
sárias, até que todos os fárma	cos sejam contemplados.
No campo "fármaco", deve-se	informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Co
	minação Comum Interna <mark>cio</mark> nal (DCI).
, ,	
(Em caso de não-uso, JUSTII	FIQUE.)
10.3. USO DE RELAXANTE N	MUSCULAR
Sim	
Não	
Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	
Litilize esta tahela nara o nree	onchimento de um fármaco. Conie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem peces

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem neces - sárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.

No campo "fármaco", deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).





10.4. USO DE FÁRMACOS A	NALGÉSICOS
Sim	
Não	
Justifique em caso negativo	
Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	
Frequência	
Utilize esta tabela para o pree sárias, até que todos os fárma	enchimento de um fárm <mark>ac</mark> o. Copie, c <mark>ol</mark> e e pr <mark>een</mark> cha a tabela, quantas vezes forem neces cos seiam contemplados.
10.6. CONDIÇÕES ALIMENT	TARES
JEJUM:	
Sim	
Não	
Duração em horas:	





Restrição Hídrica:
Sim
Não Não
Duração em horas:
10.7. CIRURGIA
Sim
Não
Única
Múltipla
Qual(is)?
No mesmo ato cirúrgico ou em atos diferentes?
10.8. PÓS-OPERATÓRIO
10.8.1. OBSERVAÇÃO DA RECUPERAÇÃO
Sim
Não
Período de observação (em horas):
10.8.2. USO DE ANALGESIA
Sim
Não





Justificar o NÃO-uso de ana	algesia pós-operatório, quando for o caso:
Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	
Frequência	
Duração	
sárias, até que todos os fármo No campo "fármaco", deve-se	e informar o(s) nome(s) <mark>do</mark> (s) princíp <mark>io(s</mark>) at <mark>ivo(</mark> s) com suas respectivas Denominação C ominação Comum Intern <mark>aci</mark> onal (DCI).
Descrição:	
Sim	10.9. EXPOSIÇÃO / INOCULAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
Não	





Fármaco/Outros	
Dose	
Via de administração	
Frequência	
	informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com <mark>sua</mark> s respectivas <mark>Deno</mark> min <mark>açã</mark> o Co- minação Comum Internacional (DCI).
11. EXTRAÇÃO DE MATER	RIAIS BIOLÓGICOS
Sim Não	
Material biológico	
Quantidade da amostra	
Frequência	
Método de coleta	
	en <mark>chi</mark> mento de um material biológico. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes fo s os materiais sejam contemplados. O DE MORTE
Descrição	
Substância, dose, via	
Caso método restrito, justifi	ique:





Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

12.2. DESTINO DOS ANIMAIS APÓS O EXPERIMENTO						
12.3	12.3. FORMA DE DESCARTE DA CARCAÇA					
13. RESUMO DO PROCEDIMENTO (relatar todos os procedimentos com os animais)						
	14. TERMO DE RESPONSABILIDADE					
(LEIA CUIDADOSAMENTE ANTES DE ASSINAR)						
Eu,	(nome do responsável), certifico que:					
a)	Li o disposto na Lei Federal 11.794, de 8 de outubro de 2008 e as demais normas aplicáveis à utilização de animais para o ensino e pesquisa, especialmente as resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA;					
b)	Este estudo não é desnecessariamente duplicativo, tem mérito científico e que a equipe participante deste projeto/aula foi treinada e é competente para executar os procedimentos descritos neste protocolo;					
c)	Não existe método substitutivo que possa ser utilizado como uma alternativa ao projeto.					
Assinatura:						
Dat	Data:/					

Encaminhar em 2 vias.

A critério da CEUA, poderá ser solicitado o projeto, respeitando confidencialidade e conflito de interesses.

Quando cabível, anexar o termo de consentimento livre e esclarecido do proprietário ou responsável pelo animal.





Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

15. RESOLUÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ética no uso de animais, na sua reunião de _	/, APROVOU os procedi-				
mentos éticos apresentados neste Protocolo.					
Assinatura:					
Coordenador da Comissão					
A Comissão de Ética No Uso de Animais, na sua reunião de _	/, emitiu o parecer em ane-				
xo e retorna o Protocolo para sua revisão.					
Assinatura:					
Coordenador da Comissão					

* GRAU DE INVASIVIDADE (GI) - definições segundo o CONCEA

GI1 = Experimentos que causam pouco ou nenhum desconforto ou estresse (ex.: observação e exame físico; administração oral, intravenosa, intraperitoneal, subcutânea, ou intramuscular de substâncias que não causem reações adversas perceptíveis; eutanásia por métodos aprovados após anestesia ou sedação; de privação alimentar ou hídrica por períodos equivalentes à de privação na natureza).

GI2 = Experimentos que causam estresse, desconforto ou dor, de leve intensidade (ex.: procedimentos cirúrgicos menores, como biópsias, sob anestesia; períodos breves de contenção e imobilidade em animais conscientes; exposição a níveis não letais de compostos químicos que não causem reações adversas graves).

GI3 = Experimentos que causam estresse, desconforto ou dor, de intensidade intermediária (ex.: procedimentos cirúrgicos invasivos conduzidos em animais anestesiados; imobilidade física por várias horas; indução de estresse por separação materna ou exposição a agressor; exposição a estímulos aversivos inescapáveis; exposição a choques localizados de intensidade leve; exposição a níveis de radiação e compostos químicos que provoquem prejuízo duradouro da função sensorial e motora; administração de agentes químicos por vias como a intracardíaca e intracerebral).

GI4 = Experimentos que causam dor de alta intensidade (ex.: Indução de trauma a animais não sedados).





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

REQUERIMENTO

	Eu,				, Professor (a) da Unidade de		
venho,	pelo presente,	requerer que	do Câm seja avaliado pelo	pus o Comi <mark>tê</mark>	de Ética no Uso de An	imais o Projeto	
()Ensino	()Pesquisa	()Extensão,	intitulado	
)	·	
Local, _	de	de 20					
Prof ^(a) .	Coordenador (a	a) do Projeto					
Fone:							
E-mail:							





Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Eu,	declaro que concordo em participar como					
colaborador no fornecimento de animais, sob a c						
para as atividades previstas no projeto "	" (em anexo). Afi <mark>rm</mark> o que fui in <mark>form</mark> ado (a) de					
maneira clara e detalhada sobre os objetivos e	metodologia do projeto proposto e esclareci					
minhas dúvidas, estando ciente de que, a qualque	r momen <mark>to, pod</mark> erei sol <mark>icitar novas i</mark> nformações					
e modificar minha decisão sobre esta colaboração,	se assim o desejar. Neste termo, fica acordado					
que: todos os dados deste projeto serão tornados	de meu conhecimento; minha participação não					
acarretará em custos além do fornecimento de	animais na condição supracitada e que não					
receberei nenhuma compensação financeira em	caso de haver óbito, invalidez temporária ou					
permanente do(s) animal(ais) em estudo, seja po	r parte d <mark>o p</mark> rofessor responsável, do grupo de					
pesquisa a que pertence ou do próprio Instituto Fe	ederal do Sul de Minas. Sempre que necessário					
poderei chamar o(a) prof <mark>es</mark> sor (a) co <mark>ord</mark> ena	idor ou o(a) professor (a) colaborador(a)					
no telefone ()	, para dirimir minhas dúvidas. Assim					
sendo, declaro que con <mark>co</mark> rdo em participar desse	projeto permitindo que meus animais sejam					
utilizados, conforme quantidade e características descritas a seguir:						
Espécie: Raça: Idade: Quantidade:						
Local: Data:						
Nome: Assinate	ura do Participante					
Nome: Assinati	ura do Pesquisador					

